



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2026
AUTORIA VEREADORA LAIS LUCAS PSDB

Dispõe sobre critérios para execução de músicas no ambiente escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito das instituições integrantes da rede de ensino no território municipal, a execução, reprodução ou veiculação de músicas cujas letras contenham conteúdo inadequado ao ambiente escolar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se conteúdo inadequado aquele que:

- I – faça apologia ao crime ou ao uso de drogas ilícitas;
- II – incentive ou banalize a violência;
- III – contenha teor sexual incompatível com a faixa etária dos alunos
- IV – promova discriminação, preconceito ou ofensa à dignidade da pessoa humana;
- V – utilize linguagem obscena ou ofensiva incompatível com o ambiente pedagógico.

Art. 3º A seleção de músicas utilizadas em atividades pedagógicas, recreativas, culturais ou festivas deverá observar:

- I – a adequação à faixa etária dos estudantes;
- II – os princípios da proteção integral da criança e do adolescente;
- III – os valores educacionais e formativos previstos no Projeto Político-Pedagógico da instituição.

Art. 4º Compete à direção escolar e à Secretaria Municipal de Educação orientar, fiscalizar e garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta sujeitará o responsável pela Instituição Educacional às medidas administrativas cabíveis, bem como a responsabilização civil e criminal prevista no ECA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Senhor Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer o ambiente escolar como espaço de formação integral do estudante, promovendo valores familiares, sociais e éticos indispensáveis ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes

A escola, além de seu papel pedagógico, exerce função formadora, contribuindo para a construção de princípios como respeito, responsabilidade, solidariedade e dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, é dever do Poder Público zelar para que os conteúdos veiculados no ambiente escolar estejam em consonância com tais valores, evitando a exposição precoce a mensagens que possam comprometer o adequado desenvolvimento emocional e moral dos alunos.

A Constituição Federal assegura a proteção integral à criança e ao adolescente, atribuindo ao Estado, à família e à sociedade a responsabilidade conjunta de garantir um ambiente seguro e apropriado à sua formação. O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esse dever, determinando prioridade absoluta à proteção de sua dignidade e desenvolvimento.

Assim, a pretendemos no ambiente escolar, a execução de músicas que contenham teor sexual explícito, incentivo à sexualização precoce, apologia à violência ou qualquer forma de desvalorização dos princípios sociais e familiares. A medida não se trata de censura artística, mas de regulamentação administrativa voltada à proteção do público infantojuvenil no espaço educacional público.

Dessa forma, o Projeto reafirma o compromisso do Município com a promoção de valores familiares e sociais, bem como com a preservação de um ambiente escolar saudável, respeitoso e adequado à faixa etária dos estudantes.

General Câmara, 19 de fevereiro de 2026.

Vereadora Lais Lucas
Líder da Bancada do PSDB